



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 6.638/2020**

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 002/2020, QUE DISPÕE SOBRE PADRONIZAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PARA AS DEMAIS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NO ART. 24 (DISPENSA) E ART. 25 (INEXIGIBILIDADE), DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TC nº 227/2011 e TC 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Complementar nº 046, de 26 de agosto de 2013, regulamentada pela Resolução nº 009, de 29 de agosto de 2013 e Lei Municipal nº 3.603, de 26 de agosto de 2013,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovada a **Instrução Normativa SCL nº 002/2020**, referente ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos (SCL), de responsabilidade da Divisão de Contratos e Convênios, que dispõe sobre padronização de procedimentos na elaboração dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Guarapari, especialmente no que se refere aos Contratos de Locação de bens imóveis e para as demais contratações com fundamento no Art. 24 (dispensa) e Art. 25 (inexigibilidade), da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarapari.

**Art. 2º.** Caberá à Unidade Setorial Responsável (Divisão de Contratos e Convênios) a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 06 de outubro de 2020.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SCL)  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL nº 002/2020**

**DISPÕE SOBRE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PARA AS DEMAIS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NO ART. 24 (DISPENSA) E ART. 25 (INEXIGIBILIDADE), DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Versão:** 01.

**Data:** 06/10/2020.

**Ato de Aprovação:** Portaria nº 6.638/2020.

**Unidade Setorial Responsável:** Chefe de Divisão de Contratos e Convênios.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa dispõe sobre padronização de procedimentos na elaboração dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Guarapari, especialmente no que se refere aos Contratos de Locação de bens imóveis e para as demais contratações com fundamento no Art. 24 (dispensa) e Art. 25 (inexigibilidade), da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarapari.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Guarapari/ES, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos (SCL).

**CAPÍTULO III  
DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I - Constituição Federal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES;
- III - Lei Complementar nº 46/2013 (criou o Sistema de Controle Interno no Município de Guarapari);
- IV - Lei Municipal nº 3.603/2013 (criou a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari);
- V - Resolução nº 009/2013 (regulamentou o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal);
- VI - Instrução Normativa CGCM nº 001/2013, que disciplinou os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas no âmbito do Poder Legislativo;
- VII - Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos);
- VIII - Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);
- IX - Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo;
- X - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- XI - Lei Federal nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitações denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- XII - Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- XIII - Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- XIV - Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aos agentes públicos em detrimento de atos de improbidade;
- XV - Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- XVI - Demais legislações pertinentes à matéria.

### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

**Art. 4º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Sistema:** conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim;

II - **Ponto de Controle:** aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, prescindam de procedimento de controle;

III - **Procedimentos de Controle:** procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das informações inerentes a cada ponto de controle, visando minorar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;



PUBLICADO NO *1044*  
*23 / 10 / 2020*

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - **Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:** Chefe de Divisão de Contratos e Convênios.

VI - **Unidades Executoras:** todos os setores da Câmara Municipal de Guarapari;

VII - **Serviço:** é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais (Lei nº 8.666/93, art. 6º, Inciso II);

VIII - **Sanções administrativas:** cominações legais aplicadas ao contratado, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto contratado.

IX - **Contratado:** pessoa física ou jurídica com o qual a Administração Pública pactua a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público;

X - **Contratante:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, mediante a celebração de contrato;

XI - **Contrato:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, conforme prevê o parágrafo único, do Art. 2º, Lei nº 8.666/93;

XII - **Fiscalização de Contratos:** é o acompanhamento exercido de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, em que o Fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade;

XIII - **Fiscal do Contrato:** é o representante da Administração do Legislativo, formalmente indicado pelo Presidente Competente, que deverá acompanhar a execução do contrato e o cumprimento de seus prazos e regras, agir de forma proativa e preventiva, ter conhecimento técnico do objeto da contratação constante no Termo de Referência ou Projeto Básico, realizar encaminhamento das ações relativas à aplicação de penalidades, além de buscar os resultados esperados quando da contratação;

XIV - **Gestão de Contratos:** é um conjunto de procedimentos administrativos que envolvem a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto, que tem como fundamento o atendimento de uma necessidade pública;

XV - **Inexecução ou Inadimplência do Contrato:** é o descumprimento total ou parcial de suas cláusulas e condições ajustadas, devido à ação ou omissão de qualquer das partes contratantes;

XVI - **Objeto do Contrato:** descrição resumida indicadora da finalidade do contrato;



PUBLICADO NO NDLM  
29 / 10 / 2020

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVI - **Rescisão:** É o encerramento ou a cessação da eficácia do contrato antes do encerramento de seu prazo de vigência;

XVII - **Vigência do Contrato:** Período compreendido entra a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e o cumprimento total da obrigação contratada.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º.** Compete a Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as demais Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as demais Unidades Executoras e com a Unidade de Coordenação de Controle Interno a fim de definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Manter a Instrução normativa à disposição de todos os funcionários da Câmara Municipal de Guarapari, zelando pelo seu fiel cumprimento;

IV - Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização dos contratos administrativos.

**Art. 6º.** Compete as Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 7º.** Compete a Unidade de Coordenação do Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

#### Título I Das Disposições Preliminares

**Art. 8º.** A elaboração dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Guarapari observará o disposto nesta Instrução Normativa e demais legislações pertinentes.

**Art. 9º.** Os contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Guarapari regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as diretrizes estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º.** Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação, quando houver, e da proposta a que se vinculam.

**§ 2º.** Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou, do Termo de Referência e da respectiva proposta.

**Art. 10.** Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pela Divisão de Contratos e Convênios, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

**Parágrafo único.** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

**Art. 11.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Divisão de Contratos e Convênios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 12.** Para fins de padronização dos instrumentos necessários para a elaboração dos contratos administrativos especificados nesta Instrução Normativa, serão adotados os seguintes modelos, todos constantes em Anexo:

I - Modelo de Minuta de Contrato de Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, inciso III da Lei 8.666); (Anexo I)

II - Modelo de Minuta de Contrato de Dispensa (Art. 24, inciso X, da Lei 8.666); (Anexo II)

**Parágrafo único.** Os modelos padronizados instituídos por meio desta Instrução Normativa poderão, justificadamente, sofrer as adaptações necessárias para adequação às especificidades do bem ou serviço a ser contratado.

### Título II Dos Contratos

**Art. 13.** O instrumento de contrato é **obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º. A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º. Aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 a despeito da "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis.

§ 3º. As minutas de contrato mencionadas nos incisos I e II, do Art. 12, desta norma, estarão dispensadas de análise e aprovação prévia da Procuradoria Geral da Câmara, posto que as minutas-padrão previstas nesta norma já foram deliberadas e aprovadas pelo órgão jurídico da Casa quando da edição desta Instrução Normativa, conforme estabelecido no parágrafo único, do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 14.** É vedada a celebração de contratos:

I - Com data retroativa, por caracterizar o ajuste verbal vedado pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Que contenham cláusulas com previsão de pagamento antecipado, exceto para a contratações específicas previstas no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Com objeto amplo e genérico e/ou diversos e distintos e/ou indeterminados.

**Art. 15.** A celebração do contrato é regra geral e poderá ser **dispensada** nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras (inclusive assistência técnica ou garantia), independentemente do valor pactuado, bem como nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como, empenhos, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma estabelecida pelo § 4º, do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 16.** Todos os contratos administrativos conterão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 17.** O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração Pública a prerrogativa de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;

II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Fiscalizar-lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**Art. 18.** A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**Parágrafo único.** A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### Título III Da Vigência dos Contratos



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 19.** A duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do Presidente da Câmara, a duração do contrato poderá ser prorrogada, observadas as exceções contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### Título IV Da Alteração Contratual

**Art. 20.** Os contratos administrativos podem ser alterados, por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º.** A Divisão de Contratos e Convênios deverá fazer o controle cronológico da numeração sequencial dos contratos e dos respectivos aditivos a fim de que se mantenha registro da quantidade de alterações realizadas naquele contrato em cada exercício.

**§ 2º.** Deverá ser indicada em destaque a seguinte nomenclatura no Termo Aditivo: "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX" ou "Primeiro Termo de Apostilamento", e assim por diante.

**Art. 21.** As alterações contratuais quantitativas e qualitativas estão sujeitas aos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, que não poderão ser excedidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**Art. 22.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, bem como retificações de erros formais não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposto no § 8º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** O Termo de Apostilamento, por não se tratar de alteração do contrato, não demanda publicação.

**Art. 23.** O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará aplicação de responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município Guarapari e da ação para o



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

### CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa CGCM Nº 001/2013, versão atualizada), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 25.** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação por Portaria a ser expedida e publicada pelo Presidente da Casa e vincula a atuação de **todos** os servidores integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guarapari.

**Art. 26.** Caberá à Unidade Setorial Responsável (Chefe de Divisão de Contratos e Convênios) a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

### CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO


**Art. 27.** E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Guarapari/ES, 06 de outubro de 2020.

  
**ESTHELA AVANCINI GOMES**

Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos  
Câmara Municipal de Guarapari

  
**IZABEL CONSUELO EUSTÁQUIO LORENZONI**  
Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos  
Câmara Municipal de Guarapari

  
**RICARDO RIOS DO SACRAMENTO**  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Guarapari



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Paula Viviany de Aguiar Fazolo*  
**PAULA VIVIANY DE AGUIAR FAZOLO**  
Controladora Geral  
Câmara Municipal de Guarapari

*Otavio Junior Rodrigues Postay*  
**OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY**  
Procurador Geral  
Câmara Municipal de Guarapari

**ANEXOS**

**Anexo I** - Minuta de Contrato de Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, inciso III da Lei 8.666);

**Anexo II** - Minuta de Contrato de Dispensa (Art. 24, inciso X, da Lei 8.666);

**Anexo III** - Minuta de Contrato de Aquisições de bens por Dispensa de Licitação (Art. 24, da Lei 8.666);

**Anexo IV** - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços por Dispensa de Licitação (Art. 24, da Lei 8.666).

*[Handwritten marks]*



PUBLICADO NO *1044*  
27 / 10 / 2020

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO I

#### MINUTA DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, LEI FEDERAL nº 8.666/93)

CONTRATO Nº XXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E A  
EMPRESA < INSERIR O NOME >, PARA O  
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 222, Centro, Guarapari/ES – CEP: 29.200-180, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, neste ato pelo seu representante legal, <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa <INSERIR RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação**, publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal, com o fulcro no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a <INSERIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO>, neste Município.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ <XXXXX>.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente, e devidamente instruído o pedido em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa SFI 001/2013.

2.3 - A critério da Contratante, do pagamento devido a Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de <XXXX meses>, tendo início a partir de sua assinatura.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: <INSERIR DOTAÇÃO COM INDICAÇÃO DA ÓRGÃO/ENTIDADE E FONTE DE RECURSO>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

### CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.2** - Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

II - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

III - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

IV - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

VI - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas constantes no Processo que originou a Contratação.

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**8.2** - Obrigações Gerais:

I - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e atendendo plena e satisfatoriamente as exigências constantes no



PUBLICADO NO *Diário*  
*28 / 10 / 2010*

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo que originou a Contratação;

II - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

III - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

### 8.3 - Obrigações Operacionais:

I - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras: a inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

10.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Guarapari/ES, <DATA, MÊS E ANO>.

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE  
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO  
CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CONTRATADA



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, X, LEI FEDERAL nº 8.666/93)

CONTRATO Nº XXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E A  
EMPRESA < INSERIR O NOME >, PARA O  
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 222, Centro, Guarapari/ES – CEP: 29.200-180, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, neste ato pelo seu representante legal, <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **Locador** e, de outro lado, a empresa <INSERIR RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **Locatário**, celebram o presente contrato de acordo com a **Dispensa de Licitação**, publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal, com o fulcro no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a <INSERIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO>, neste Município.

**1.2** - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**1.3** - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral da Câmara.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO.**

**2.1** - O prazo de vigência deste contrato é de <XXXXXXXX meses>, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.**

**2.2** - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

**2.3** - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

**3.1** - O valor mensal do aluguel é de R\$ <XXXXX>, fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às Características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.

**3.2** - O valor global deste contrato é estimado em R\$ <XXXXXXXX>.

**3.3** - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.

**3.4** - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; <INDICAR TERMO INICIAL, E FINAL, QUANDO A LOCAÇÃO INICIAR NO CURSO DO MÊS, PARA O PRIMEIRO MÊS>, os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 de cada mês, sendo o último pagamento contabilizado do dia <INDICAR TERMO FINAL, EM RAZÃO DO INICIO DA LOCAÇÃO TER SIDO NO CURSO DO MÊS>, caso não ocorra a rescisão do referido Contrato.

**3.5** - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1** - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: <INSERIR DOTAÇÃO COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE E FONTE DE RECURSO>.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

**5.1** - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.

**5.2** - Durante a vigência deste contrato o proprietário do imóvel locado **NÃO gozará de isenção quanto ao imposto predial e territorial urbano (IPTU), nos termos do art. 65, inciso III, do Código Tributário Municipal.**

**5.3** - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do LOCATÁRIO.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

**6.1** - O LOCATÁRIO é obrigado a:

I- Pagar pontualmente o aluguel;

II- Utilizar o imóvel para atendimento a finalidade pública;

III- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV- Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

V- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;

VI- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;

VI- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por

*Applaref.*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.

IX- Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;

X- Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

XI- Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;

XII- Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;

**6.2** - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;

**6.3** - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos surgidos no imóvel, em decorrência de sua ocupação, fixando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO.

**7.1** - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

a) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**7.2** - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da subcláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

**8.1** - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por mútuo acordo entre as partes;

II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Público.

**8.2** - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:

I - Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

II - Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS.

**9.1** - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

**9.2** - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS.

**10.1** - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

**10.2** - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.

**10.3** - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

**10.4** - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.

**10.5** - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

**11.1** - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**11.2** - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

**11.3** - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE.

12.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial Legislativo Municipal, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 - Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Guarapari/ES, <DATA, MÊS E ANO>.

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE  
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO  
**LOCADOR**

NOME DO RESPONSÁVEL  
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL  
**LOCATÁRIO**



PUBLICADO NO NOM  
27/10/2016

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 24, LEI FEDERAL nº 8.666/93)

CONTRATO Nº XXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E A  
EMPRESA < INSERIR O NOME >, PARA O  
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 222, Centro, Guarapari/ES – CEP: 29.200-180, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, neste ato pelo seu representante legal, <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa <INSERIR RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a **Dispensa de Licitação**, publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal, com o fulcro no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a <INSERIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO>, conforme especificação deste Termo de Referência.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

2.4 - O valor do presente contrato é de R\$ <XXXXX>.

2.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente, e devidamente instruído o pedido em consonância ao que dispõe as Instruções Normativas do Sistema Financeiro de Controle Interno desta Câmara e a legislação própria.

2.6 - A critério da Contratante, do pagamento devido a Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**

3.1 - O prazo da vigência do contrato é de <XXXX meses>, tendo início a partir de sua assinatura.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: <INSERIR DOTAÇÃO COM INDICAÇÃO DA ÓRGÃO/ENTIDADE E FONTE DE RECURSO>



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

### CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se à:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

II - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

III - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

IV - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

VI - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas constantes no Processo que originou a Contratação.

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.5 - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

#### 8.6 - Obrigações Gerais:

I - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e atendendo plena e satisfatoriamente as exigências constantes no **Processo que originou a Contratação**;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- III - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

### **8.7 - Obrigações Operacionais:**

I - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

### **8.8 - Obrigações comerciais, tributárias e outras:**

I - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

9.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

10.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

11.3 - Fica eleito o foro da cidade de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Guarapari/ES, <DATA, MÊS E ANO>.

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE  
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO  
**CONTRATANTE**

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
**CONTRATADA**



PUBLICADO NO *NOM*  
*29 / 10 / 2010*

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 24, LEI FEDERAL nº 8.666/93)

CONTRATO Nº XXX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E A  
EMPRESA < INSERIR O NOME >, PARA O  
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O  
INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 222, Centro, Guarapari/ES – CEP: 29.200-180, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, neste ato pelo seu representante legal, <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **Locador** e, de outro lado, a empresa <INSERIR RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **Locatário**, celebram o presente contrato de acordo com a **Dispensa de Licitação**, publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal, com o fulcro no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a <INSERIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO>, conforme especificação deste Termo de Referência.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

**2.7** - O valor do presente contrato é de R\$ <XXXXX>.

**2.8** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente, e devidamente instruído o pedido em consonância ao que dispõe as Instruções Normativas do Sistema Financeiro de Controle Interno desta Câmara e legislação própria.

**2.9** - A critério da Contratante, do pagamento devido a Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**

**3.1** - O prazo da vigência do contrato é de <XXXX meses>., tendo início a partir de sua assinatura.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1** - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: <INSERIR DOTAÇÃO COM INDICAÇÃO DA ÓRGÃO/ENTIDADE E FONTE DE RECURSO>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

### CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

II - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

III - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

IV - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

VI - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas constantes no Processo que originou a Contratação.

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.2 - Obrigações Gerais:

I - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e atendendo plena e satisfatoriamente as exigências constantes no Processo que originou a Contratação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;  
III - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

### 8.3 - Obrigações Operacionais:

I - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras: a inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

10.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.5 - Fica eleito o foro da cidade de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Guarapari/ES, <DATA, MÊS E ANO>.

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE  
INDICAÇÃO DO ÓRGÃO  
CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CONTRATADA

**PODER EXECUTIVO**

XX

**PODER LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 6.638/2020**

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 002/2020, QUE DISPÕE SOBRE PADRONIZAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PARA AS DEMAIS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NO ART. 24 (DISPENSA) E ART. 25 (INEXIGIBILIDADE), DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TC nº 227/2011 e TC 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Complementar nº 046, de 26 de agosto de 2013, regulamentada pela Resolução nº 009, de 29 de agosto de 2013 e Lei Municipal nº 3.603, de 26 de agosto de 2013, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a **Instrução Normativa SCL nº 002/2020**, referente ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos (SCL), de responsabilidade da Divisão de Contratos e Convênios, que dispõe sobre padronização de procedimentos na elaboração dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Guarapari, especialmente no que se refere aos Contratos de Locação de bens imóveis e para as demais contratações com fundamento no Art. 24 (dispensa) e Art. 25 (inexigibilidade), da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarapari.

**Art. 2º** Caberá à Unidade Setorial Responsável (Divisão de Contratos e Convênios) a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 06 de outubro de 2020.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guarapari

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SCL)****INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL nº 002/2020**

**DISPÕE SOBRE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PARA AS DEMAIS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NO ART. 24 (DISPENSA) E ART. 25 (INEXIGIBILIDADE), DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Versão: 01.

Data: 06/10/2020.

**Ato de Aprovação:** Portaria nº 6.638/2020.**Unidade Setorial Responsável:** Chefe de Divisão de Contratos e Convênios.**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa dispõe sobre padronização de procedimentos na elaboração dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Guarapari, especialmente no que se refere aos Contratos de Locação de bens imóveis e para as demais contratações com fundamento no Art. 24 (dispensa) e Art. 25 (inexigibilidade), da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarapari.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Guarapari/ES, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos (SCL).

**CAPÍTULO III  
DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I - Constituição Federal;

- II - Lei Orgânica do Município de Guarapari/ES;
- III - Lei Complementar nº 46/2013 (criou o Sistema de Controle Interno no Município de Guarapari);
- IV - Lei Municipal nº 3.603/2013 (criou a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari);
- V - Resolução nº 009/2013 (regulamentou o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal);
- VI - Instrução Normativa CGCM nº 001/2013, que disciplinou os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas no âmbito do Poder Legislativo;
- VII - Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos);
- VIII - Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);
- IX - Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo;
- X - Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- XI - Lei Federal nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitações denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- XII - Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- XIII - Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- XIV - Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aos agentes públicos em detrimento de atos de improbidade;
- XV - Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- XVI - Demais legislações pertinentes à matéria.

#### CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

**Art. 4º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Sistema:** conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim;

II - **Ponto de Controle:** aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, prescindam de procedimento de controle;

III - **Procedimentos de Controle:** procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das informações inerentes a cada ponto de controle, visando minorar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

V - **Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:** Chefe de Divisão de Contratos e Convênios.

VI - **Unidades Executoras:** todos os setores da Câmara Municipal de Guarapari;

VII - **Serviço:** é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos profissionais (Lei nº 8.666/93, art. 6º, Inciso II);

VIII - **Sanções administrativas:** cominações legais aplicadas ao contratado, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto contratado.

IX - **Contratado:** pessoa física ou jurídica com o qual a Administração Pública pactua a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público;

X - **Contratante:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, mediante a celebração de contrato;

XI - **Contrato:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, conforme prevê o parágrafo único, do Art. 2º, Lei nº 8.666/93;

**XII - Fiscalização de Contratos:** é o acompanhamento exercido de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, em que o Fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade;

**XIII - Fiscal do Contrato:** é o representante da Administração do Legislativo, formalmente indicado pelo Presidente Competente, que deverá acompanhar a execução do contrato e o cumprimento de seus prazos e regras, agir de forma proativa e preventiva, ter conhecimento técnico do objeto da contratação constante no Termo de Referência ou Projeto Básico, realizar encaminhamento das ações relativas à aplicação de penalidades, além de buscar os resultados esperados quando da contratação;

**XIV - Gestão de Contratos:** é um conjunto de procedimentos administrativos que envolvem a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto, que tem como fundamento o atendimento de uma necessidade pública;

**XV - Inexecução ou Inadimplência do Contrato:** é o descumprimento total ou parcial de suas cláusulas e condições ajustadas, devido à ação ou omissão de qualquer das partes contratantes;

**XVI - Objeto do Contrato:** descrição resumida indicadora da finalidade do contrato;

**XVI - Rescisão:** É o encerramento ou a cessação da eficácia do contrato antes do encerramento de seu prazo de vigência;

**XVII - Vigência do Contrato:** Período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e o cumprimento total da obrigação contratada.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** Compete a Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as demais Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as demais Unidades Executoras e com a Unidade de Coordenação de Controle Interno a fim de definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Manter a Instrução normativa à disposição de todos os funcionários da Câmara Municipal de Guarapari, zelando pelo seu fiel cumprimento;

IV - Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização dos contratos administrativos.

**Art. 6º** Compete as Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**Art. 7º** Compete a Unidade de Coordenação do Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

## Título I Das Disposições Preliminares

**Art. 8º** A elaboração dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Guarapari observará o disposto nesta Instrução Normativa e demais legislações pertinentes.

**Art. 9º** Os contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Guarapari regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as diretrizes estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação, quando houver, e da proposta a que se vinculam.

**§ 2º** Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou, do Termo de Referência e da respectiva proposta.

**Art. 10** Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pela Divisão de Contratos e Convênios, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

**Parágrafo único.** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração Pública, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

**Art. 11** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

**Parágrafo único.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Divisão de Contratos e Convênios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 12** Para fins de padronização dos instrumentos necessários para a elaboração dos contratos administrativos especificados nesta Instrução Normativa, serão adotados os seguintes modelos, todos constantes em Anexo:

I - Modelo de Minuta de Contrato de Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, inciso III da Lei 8.666); (Anexo I)

II - Modelo de Minuta de Contrato de Dispensa (Art. 24, inciso X, da Lei 8.666); (Anexo II)

**Parágrafo único.** Os modelos padronizados instituídos por meio desta Instrução Normativa poderão, justificadamente, sofrer as adaptações necessárias para adequação às especificidades do bem ou serviço a ser contratado.

## Título II Dos Contratos

**Art. 13** O instrumento de contrato é **obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**§ 1º** A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

**§ 2º** Aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 a despeito da "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis.

**§ 3º** As minutas de contrato mencionadas nos incisos I e II, do Art. 12, desta norma, estarão dispensadas de análise e aprovação prévia da Procuradoria Geral da Câmara, posto que as minutas-padrão previstas nesta norma já foram deliberadas e aprovadas pelo órgão jurídico da Casa quando da edição desta Instrução Normativa, conforme estabelecido no parágrafo único, do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 14** É vedada a celebração de contratos:

I - Com data retroativa, por caracterizar o ajuste verbal vedado pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

II - Que contenham cláusulas com previsão de pagamento antecipado, exceto para a contratações específicas previstas no Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Com objeto amplo e genérico e/ou diversos e distintos e/ou indeterminados.

**Art. 15** A celebração do contrato é regra geral e poderá ser **dispensada** nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras (inclusive assistência técnica ou garantia), independentemente do valor pactuado, bem como nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como, empenhos, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma estabelecida pelo § 4º, do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 16** Todos os contratos administrativos conterão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 17** O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração Pública a prerrogativa de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;

II - Rescindir-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Fiscalizar-lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

**§ 1º** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**§ 2º** Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**Art. 18** A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**Parágrafo único.** A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em

que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### **Título III** **Da Vigência dos Contratos**

**Art. 19** A duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização do Presidente da Câmara, a duração do contrato poderá ser prorrogada, observadas as exceções contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### **Título IV** **Da Alteração Contratual**

**Art. 20** Os contratos administrativos podem ser alterados, por decisão unilateral da Administração ou por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme previsão contida no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** A Divisão de Contratos e Convênios deverá fazer o controle cronológico da numeração sequencial dos contratos e dos respectivos aditivos a fim de que se mantenha registro da quantidade de alterações realizadas naquele contrato em cada exercício.

**§ 2º** Deverá ser indicada em destaque a seguinte nomenclatura no Termo Aditivo: "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX", "Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX" ou "Primeiro Termo de Apostilamento", e assim por diante.

**Art. 21** As alterações contratuais quantitativas e qualitativas estão sujeitas aos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, que não poderão ser excedidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**Art. 22** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, bem como retificações de erros formais não caracterizam alteração contratual, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposto no § 8º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** O Termo de Apostilamento, por não se tratar de alteração do contrato, não demanda publicação.

**Art. 23** O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará aplicação de responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município Guarapari e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

### CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 24** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa CGCM Nº 001/2013, versão atualizada), bem como de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 25** A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação por Portaria a ser expedida e publicada pelo Presidente da Casa e vincula a atuação de **todos** os servidores integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guarapari.

**Art. 26** Caberá à Unidade Setorial Responsável (Chefe de Divisão de Contratos e Convênios) a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

### CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO

**Art. 27** E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Guarapari/ES, 06 de outubro de 2020.

#### ESTHELA AVANCINI GOMES

Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos  
Câmara Municipal de Guarapari

#### IZABEL CONSUELO EUSTÁQUIO LORENZONI

Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos  
Câmara Municipal de Guarapari

#### RICARDO RIOS DO SACRAMENTO

Diretor Geral  
Câmara Municipal de Guarapari

#### PAULA VIVIANY DE AGUIAR FAZOL

Controladora Geral  
Câmara Municipal de Guarapari

**OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY**  
Procurador Geral  
Câmara Municipal de Guarapari

### ANEXOS

**Anexo I** - Minuta de Contrato de Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, inciso III da Lei 8.666);

**Anexo II** - Minuta de Contrato de Dispensa (Art. 24, inciso X, da Lei 8.666);

**Anexo III** - Minuta de Contrato de Aquisições de bens por Dispensa de Licitação (Art. 24, da Lei 8.666);

**Anexo IV** - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços por Dispensa de Licitação (Art. 24, da Lei 8.666).

<p><b>ANEXO I</b> <b>MINUTA DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> (ART. 25, LEI FEDERAL Nº 8.666/93)</p> <p>CONTRATO Nº XXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX</p> <p>CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E A EMPRESA &lt;INSERIR O NOME&gt;, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Octávio Vargas, nº 222, Centro, Guarapari/ES – CEP: 29.200-150, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.044/0001-01, neste ato pelo seu representante legal, &lt;INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL&gt;, doravante denominado <b>Contratada</b>, e, de outro lado, a empresa &lt;INSERIR RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL&gt;, doravante denominada <b>Contratada</b>, celebram o presente contrato de acordo com a <b>Inexigibilidade de Licitação</b>, publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal, com o furo no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:</p> <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.</b> 1.1 - O presente contrato tem por objeto a &lt;INSERIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO&gt;, neste Município.</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.</b> 2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ &lt;XXXX&gt;. 2.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo sabor competente, e devidamente instruído e pedido em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa SFI 001/2013. 2.3 - A critério da Contratante, do pagamento devido a Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p><b>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.</b> 3.1 - O prazo de vigência do contrato é de &lt;XXXX meses&gt;, tendo início a partir de sua assinatura.</p> <p><b>CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.</b> 4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: &lt;INSERIR DOTAÇÃO COM INDICAÇÃO DA ÓRGÃO/ENTIDADE E FONTE DE RECURSO&gt;.</p> <p><b>CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</b> 5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.</p> <p><b>CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.</b> 6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa moratória e/ou compensatória por penalas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.</p>
--

6.2 - Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**  
 7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE comprometer-se-á:  
 I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;  
 II - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;  
 III - Fiscalizar, através de serviço para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;  
 IV - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma a prazo estabelecidos;  
 V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;  
 VI - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas constantes no Processo que originou a Contratação.

**8.1.1 - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:**

**8.2 - Obrigações Gerais:**  
 I - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e atendendo plena e satisfatoriamente as exigências constantes no Processo que originou a Contratação;  
 II - Arcar as despesas e obrigações feitas pela fiscalização da Contratada;  
 III - Fornecer as garantias no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**8.3 - Obrigações Operacionais:**  
 I - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;  
 II - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**8.4 - Obrigações comerciais, tributárias e outras:** a inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**  
 9.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 76, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**  
 10.1 - O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, com despesa por conta da CONTRATANTE, da modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**  
 11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
 11.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, dezoito de lido e achado conforme.

Guarapari/ES, <DATA, MÊS E ANO>.

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE  
 INDICAÇÃO DO ÓRGÃO

**CONTRATANTE**

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
 CONTRATADA

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**(ART. 24, X, LEI FEDERAL Nº 8.086/93)**

CONTRATO Nº XXX  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E A EMPRESA <INSERIR O NOME>, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 222, Centro, Guarapari/ES – CEP: 23.200-100, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.044/0001-01, neste ato pelo seu representante legal, <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE>, ENDEREÇO <INSERIR RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **Locatário**, celebram o presente contrato de acordo com a **Dispensa de Licitação**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal, com o Furo no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**  
 1.1 - O objeto do presente contrato é a <INSERIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO> neste Município.  
 1.2 - Fica convenienciado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO atuar a finalidade pública e ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.  
 1.3 - A modificação de destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral da Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO RESTO DA LOCAÇÃO.**  
 2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de <XXXXXXXX> meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.  
 2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.  
 2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciá-lo a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes de Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**  
 3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ <XXXXXXXX>, fixado com base em vista e laudo de avaliação, elaborado em consideração às Características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.  
 3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ <XXXXXXXXXX>.  
 3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.  
 3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas: <INDICAR TERMO INICIAL E FINAL, QUANDO A LOCAÇÃO INICIAR NO CURSO DO MÊS, PARA O PRIMEIRO MÊS>, os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o último pagamento contábilizado do dia <INDICAR TERMO FINAL, EM RAZÃO DO INÍCIO DA LOCAÇÃO TER SEIDO NO CURSO DO MÊS>, caso não ocorra a rescisão do referido Contrato.  
 3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por ela designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**  
 4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: <INSERIR DOTAÇÃO COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE E FONTE DE RECURSO>.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**  
 5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos,

bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.

**5.2 - Durante a vigência deste contrato o proprietário do imóvel locado NÃO gozará de isenção quanto ao imposto predial e territorial urbano (IPTU), nos termos do art. 65, inciso III, do Código Tributário Municipal.**

**5.3 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do LOCATÁRIO.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.**  
 6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:  
 I - Pagar pontualmente o aluguel;  
 II - Usar o imóvel para atendimento a finalidade pública;  
 III - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;  
 IV - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais atribuições de terceiros;  
 V - Realizar a imediata reparação dos danos verificadas no imóvel ou nas suas instalações provocadas por si ou seus agentes, em decorrência de ação ou omissão;  
 VI - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;  
 VII - Exibir, imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;  
 VIII - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo vistoriado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houver locações ou exercício de seu direito de preferência de aquisição;  
 IX - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.245/91;  
 X - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;  
 XI - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;  
 XII - Substituir, quando antander necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;

**6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades;**

**6.3 - Finda a locação, o LOCATÁRIO, providenciará a elaboração de laudo técnico, a fim de identificar os danos suscitados no imóvel, em decorrência de sua ocupação, ficando o valor indenizatório a ser pago o LOCADOR, o que deverá ocorrer logo após a entrega das chaves.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO.**  
 7.1 - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 59, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:  
 I - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste;  
 II - Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:  
 a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;  
 b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e avaliadas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;  
 c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.  
 7.2 - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" da sub-cláusula anterior, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo rescindido dos prejuízos comprovadamente sofridos, na forma indicada em laudo pericial elaborado pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.**  
 8.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:  
 I - Por mútuo acordo entre as partes;  
 II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;  
 III - Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCADOR;  
 IV - Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desapossação determinada pelo Poder Público.

**8.2 - No caso de anistia ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:  
 I - Condições superiores, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;  
 II - Considerar rescindido o contrato, sem que exista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS.**  
 9.1 - O presente contrato obriga as contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.  
 9.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, sendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENEFITÓRIAS.**  
 10.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel todo e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública e ser atendida pela presente locação, semo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.  
 10.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.  
 10.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.  
 10.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto na sub-item 10.2.  
 10.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e a não tenha sido ressarcido pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**  
 11.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência de negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.  
 11.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.  
 11.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE.**  
 12.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, no Diário Oficial Legislativo Municipal, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**  
 13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida e prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
 I - Advertência;  
 II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
 III - Suspensão temporária de participação em licitação impedimento da contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
 IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2 - Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 002/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**  
 14.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser cedido pelo contrato, com AS (Áreas de Fomento) dirigidos aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FURTO.**  
 15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
 15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Guarapari/ES, - DATA, MÊS E ANO:-

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE  
 INDICAÇÃO DO ÓRGÃO  
 LOCADÓR

NOME DO RESPONSÁVEL  
 PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL  
 LOCATÁRIO

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 (ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

CONTRATO Nº XXX  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E A EMPRESA < INSERIR O NOME >, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 222, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-130, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.944/0001-01, neste ato pelo seu representante legal, <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominado **Contratada**, e, de outro lado, a empresa <INSERIR RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a **Dispensa de Licitação** publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal, com o fulcro no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**  
 1.1 - O presente contrato tem por objeto a <INSERIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO>, conforme especificação deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**  
 2.4 - O valor do presente contrato é de R\$ <XXXX>.  
 2.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente, e devidamente instruído o pedido em consonância ao que dispõe as Instruções Normativas do Sistema Financeiro de Controle Interno desta Câmara e a legislação própria.  
 2.6 - A critério da Contratante, do pagamento devido a Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**  
 3.1 - O prazo da vigência do contrato é de <XXXX meses>, tendo início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**  
 4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: <INSERIR DOTAÇÃO COM INDICAÇÃO DA ÓRGÃO/ENTIDADE E FONTE DE RECURSO>.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**  
 5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**  
 6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prova de defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
 I - Advertência;  
 II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
 III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
 IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;  
 V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;  
 6.2 - Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 201/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:  
 I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;  
 II - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;  
 III - Fiscalizar através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;  
 IV - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;  
 V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitadas pelo prestador de serviços;  
 VI - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas constantes no Processo que originou a Contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**8.5** - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:  
**8.6 - Obrigações Gerais:**  
 I - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e atendendo plena e satisfatoriamente as exigências constantes no processo que originou a Contratação;  
 II - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;  
 III - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informado em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;  
**8.7 - Obrigações Operacionais:**  
 I - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;  
 II - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços;  
**8.8 - Obrigações comerciais, tributárias e outras:**  
 I - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**  
 9.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 76, e observados, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 30, todos de Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**  
 10.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Legislativo Municipal**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, com efeito e despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FURTO.**  
 11.3 - Fica eleito o foro da cidade de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
 11.4 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Guarapari/ES, - DATA, MÊS E ANO:-

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE  
 INDICAÇÃO DO ÓRGÃO  
 CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
 CONTRATADA

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
 (ART. 24, LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

CONTRATO Nº XXX  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E A EMPRESA < INSERIR O NOME >, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 222, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-130, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.944/0001-01, neste ato pelo seu representante legal, <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominada **Locatário**, e, de outro lado, a empresa <INSERIR RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL>, doravante denominada **Locatário**, celebram o presente contrato de acordo com a **Dispensa de Licitação** publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal, com o fulcro no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**  
 1.1 - O presente contrato tem por objeto a <INSERIR DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO>, conforme especificação deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**  
 2.7 - O valor do presente contrato é de R\$ <XXXX>.  
 2.8 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente, e devidamente instruído o pedido em consonância ao que dispõe as Instruções Normativas do Sistema Financeiro de Controle Interno desta Câmara e a legislação própria.  
 2.9 - A critério da Contratante, do pagamento devido a Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.**  
 3.1 - O prazo da vigência do contrato é de <XXXX meses>, tendo início a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**  
 4.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: <INSERIR DOTAÇÃO COM INDICAÇÃO DA ÓRGÃO/ENTIDADE E FONTE DE RECURSO>.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**  
 5.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela administração para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**  
 6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prova de defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
 I - Advertência;  
 II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
 III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;  
 IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;  
 V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;  
 6.2 - Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 002/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**  
**7.2** - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:  
 I - Disponibilizar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;  
 II - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;  
 III - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;  
 IV - Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;  
 V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;  
 VI - Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas constantes no Processo que originou a Contratação.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**  
**8.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:  
**8.2** - Obrigações Gerais:  
 I - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e atendendo plena e satisfatoriamente as exigências constantes no Processo que originou a Contratação;  
 II - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;  
 III - Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou, quando necessário, informando em tempo hábil, qualquer motivo impedido ou que impossibilite assumir o estabelecido;  
**8.3** - Obrigações Operacionais:  
 I - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;  
 II - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.  
**8.4** - Obrigações comerciais, tributárias e outras: a inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO.**  
**9.1** - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todas da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**  
**10.1** - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, comendo e despoza por conta da CONTRATANTE, de modo que o componente de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**  
**11.5** - Fica eleito o foro da cidade de Guarapari/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
**11.6** - E por estarem, assim, justos e aceitados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Guarapari/ES, <DATA, MÊS E ANO>.

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE  
 INDICAÇÃO DO GRÁO  
 CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
 CONTRATADA

**PORTARIA Nº 6.639/2020**

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 003/2020, QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PADRÃO E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDOS NOS PROCESSOS QUE OBJETIVEM CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISOS I E II, DA LEI 8.666/93 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas competências e, para dar cumprimento às exigências contidas no artigo 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TC nº 227/2011 e TC 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Complementar nº 046, de 26 de agosto de 2013, regulamentada pela Resolução nº 009, de 29 de agosto de 2013 e Lei Municipal nº 3.603, de 26 de agosto de 2013, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a **Instrução Normativa SCL nº 003/2020**, referente ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos (SCL), de responsabilidade da Divisão de Contratos e Convênios, que dispõe sobre padronização de procedimentos padrão e documentos obrigatórios que deverão estar contidos nos processos que objetivem contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos I e

II, da Lei 8.666/93, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarapari.

**Art. 2º** Caberá à Unidade Setorial Responsável (Divisão de Contratos e Convênios) a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Guarapari/ES, 06 de outubro de 2020.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SCL)****INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL nº 003/2020**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PADRÃO E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDOS NOS PROCESSOS QUE OBJETIVEM CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISOS I E II, DA LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Versão: 01.

Data: 06/10/2020.

Ato de Aprovação: Portaria nº 6.639/2020.

Unidade Setorial Responsável: Divisão de Contratos e Convênios.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa objetiva estabelecer procedimentos padrão e documentos obrigatórios que deverão estar contidos nos processos que objetivem contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarapari.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange **todos** os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Guarapari/ES, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos (SCL).